



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF10/PB-RN**

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964  
CNPJ 04 329 527 / 0001 – 15

**Resolução CREF10 – nº 004/2002 – Fixação de anuidades, taxas, emolumentos e multas para o ano de 2003.**

João Pessoa, 17 de dezembro de 2002

Dispõe sobre a fixação de anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região para o ano de 2003.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 36 e:

**CONSIDERANDO**, a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em 20 de novembro de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a taxa de anuidade, para o exercício 2003, nos valores máximos abaixo discriminados:

**I** – Pessoa Física – R\$ 60,00 (sessenta reais)

**II** – Pessoa Jurídica – R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Parágrafo único – À plenária do CREF 10 fica delegada a competência para definir a concessão de descontos sobre as referidas taxas.

**Art. 2º** - Os débitos anteriores referentes às taxas de anuidades dos anos de 2001 e 2002, serão vigentes a partir da data daquele vencimento, acrescido de 10% (dez por cento) de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado até a data do recolhimento e deverão ser pagas:

**I** – Integralmente, ou;

**II** – Integralmente de forma parcelada, desde que não ultrapasse o exercício financeiro do respectivo ano civil.

Parágrafo único – Todo profissional que requerer registro no ano 2003 e declarar não haver exercido a profissão nos anos antecedentes, será liberado da respectiva taxa de anuidade, ficando ciente de que arcará com todas as responsabilidades advindas da falsidade de tal declaração (pagamento das anuidades referentes aos anos anteriores, multa, juros e processo ético).

**Art. 3º** - Por ocasião do registro de Pessoa Física – PF – ou de Pessoa Jurídica – PJ, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, desde que, comprovadamente, não tenha havido exercício profissional de PF ou atividade de PJ, anterior a data da solicitação do registro no Conselho Regional.

**§ 1º** - Os pedidos para baixa de registro que derem entrada no CREF 10 até 31/03 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**§ 2º** - Após 31/03, os pedidos para baixa de registro, só serão deferidos quando quitados integralmente os débitos, incidindo, se for o caso, multas e juros previstos no Artigo 2º desta resolução.

**Art. 4º** - As taxas terão os seguintes valores:

- a) Substituição ou expedição de 2ª via de CP.....R\$ 15,00
- b) Expedição de Certidão e Declaração.....R\$ 10,00
- c) Multa por ausência não justificada a Eleição.....R\$ 120,00
- d) Transferência.....R\$ 10,00
- e) Baixa de Registro.....R\$ 10,00
- f) Alteração do nome.....R\$ 10,00

**Art. 5º** - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas, por inobservância da legislação, variarão de uma a três vezes o valor da anuidade estabelecido nesta resolução, de acordo com o quadro em anexo.

**Art. 6º** - As multas a serem aplicadas às Pessoas Jurídicas, por inobservância da legislação, variarão de uma a três vezes o valor da anuidade estabelecido nesta resolução, de acordo com o quadro em anexo.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2003.

IGUATEMY MARIA DE LUCENA MARTINS  
Presidente do CREF10